manpagas da famçãs PÚBLICA

@beatriznamiestudies

4 art. 328

* A repressividade do artigo é destinada ao particular quando este pratica tal ilícito contra a administração em geral.

Usurpar significa apossar-se sem ter direito. Usurpar a função pública é, portanto, exercer ου praticar ato de uma função que não lhe é devida.

A punição se dá quando alguém toma para si, indevidamente, uma função pública alheia, praticando algum ato ou vontade correspondente, entretanto, a função usurpada há de ser absolutamente estranha ao usurpador para a configuração do crime.

Le função: entende-se que é a atribuição ou consunto de atribuições atinentes à execução de serviços públicos.

Consumação: o crime é confumado com a prática do primeiro ato de ofício, independente do resultado, ou seja, não importando se o exercício da função usurpada é gratuito a oneroso.

* admite a tentativa

🗘 a vantagem pode ser de cunho econômico ou não, desde que haja vantagem auterida no ato criminoso

🗘 A pena pode ser de reclusão ou detenção, depende do resultado

O suseito ativo do crime é aquele que usurpa a função pública, em regra o particular, mas nada impede que sesa um funcionário público.

* é possível que haza a coautoria

